



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

Fls nº

Proc. nº

Ass.

49

135

P

Processo nº 135/2024-PMAAP

Assunto: Rescisão do Contrato nº 155/2024 – PMAAP – Inexecução Contratual – Ausência de Pedido de Prorrogação do Prazo de Execução em Tempo Hábil – Ausência de Justificativa.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83, sem qualquer justificativa, deixou de executar integralmente o objeto do Contrato nº 155/2024 – PMAAP, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando a locação de veículos para Transporte Escolar, sem emprego de mão-de-obra especializada;

Considerando que não houve qualquer pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 155/2024 – PMAAP, o qual dispunha em sua cláusula sétima que o prazo de entrega do objeto deveria ser realizado, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA realizou o encaminhamento da Ordem de Fornecimento referente ao Contrato nº 155/2024-PMAAP em 27/06/2024 e não obteve nenhuma resposta.

Considerando que em 8 de julho de 2024, esta Administração enviou Notificação para a Contratada, apresentasse defesa prévia, ocasião em que a mesma deixou passar o prazo sem manifestação.

Considerando que a Contratada não apresentou qualquer justificativa aceitável para a ausência da entrega do objeto contratado, tampouco apresentou defesa prévia e documentos comprobatórios de seu pleito, constituindo verdadeira falta de cordialidade na relação contratual pactuada com esta Administração;

Considerando, por fim, a análise constante do Parecer Jurídico nº 124/2024 – CPL/PGM;

Assim, **AUTORIZO** a Rescisão Unilateral do Contrato nº 155/2024-PMAAP e aplicação da pena¹ de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

BASE LEGAL: CONTRATO 155/2024-PMAAP - 10.¹ CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ALTEMAR LIMA DE
SOUZA:825681207
97

Assinado de forma digital por
ALTEMAR LIMA DE
SOUZA:82568120797
Dados: 2024.07.31 09:33:48
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

Fls nº 50
Proc. nº 135
Ass. P

contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pelo prazo de 2 (dois) anos, em desfavor da empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83.

Base Legal: artigo 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

Fica mantida, por conseguinte, a rescisão unilateral do Contrato Nº 155/2024-PMAAP.

Dê-se ciência. Publique-se, Cumpra-se.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 31 de Julho de 2024.

ALTEMAR LIMA DE
SOUSA:82568120797

Assinado de forma digital por
ALTEMAR LIMA DE
SOUSA:82568120797
Dados: 2024.07.31 09:34:05 -03'00'

ALTEMAR LIMA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;